



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

GABINETE DO VEREADOR ALEX MARTINS

Projeto de Lei Nº _____ de _____ de 2021

*Autoriza o Município de Anápolis a instituir a
“Escola Vivencial de Trânsito” (Minicidade do
Trânsito)*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a “Escola Vivencial de Trânsito”, no Município de Anápolis, em atendimento os princípios legais estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, artigo 74, bem como as políticas públicas adotadas pela Companhia Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços Urbanos - CMTT, através do departamento de educação para o trânsito.

Art 2º - O Programa a que se refere o artigo 1º, será coordenado pela Companhia Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços Urbanos – CMTT, e compreenderá medidas pedagógicas que visem a concretização de ações na área de segurança em sua fase preventiva, voltadas à orientação e educação das crianças e adolescentes, em um espaço que reproduzirá as experiências urbanas do cotidiano no trânsito, em uma minicidade, respeitando todos os mobiliários urbanos, em tamanho proporcional aos visitantes.

Art. 3º - As medidas pedagógicas serão exercidas por servidores do departamento de educação para o trânsito, bem como agentes de trânsito da Companhia Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços Urbanos - CMTT, visando:

I – Promover atividades de educação, conscientizando acerca da importância do comportamento seguro de todos no trânsito;

II – Proporcionar a convivência de trânsito em um minicircuito para mobilidade dos alunos dentro das regras gerais;

III – Reduzir os índices de acidentes e mortes no trânsito;

IV – Adoção de boas práticas através do papel das crianças como agentes multiplicadores e fiscalizadores dos adultos em seu meio familiar e comunitário, bem como na formação de futuros condutores.

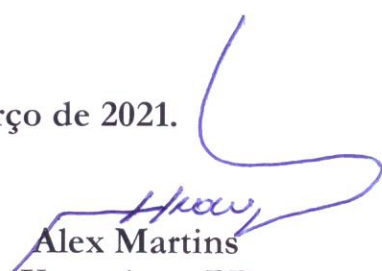
Art. 4º A estrutura física compreenderá um circuito intermodal educativo para a circulação de pedestres, bicicletas e minicarros, representando uma minicidade através de mobiliários urbanos ao tamanho proporcional as crianças e adolescentes (ruas, calçadas, redutores de velocidade, travessia elevada, faixa de ciclismo compartilhada, semáforos e sinalizações), como simulação de situações de trânsito na via pública.

Parágrafo único. O espaço que se refere o caput deste artigo, utilizará as dependências da Companhia Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços Urbanos – CMTT.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades públicas e/ou privadas, com o fito de implementar o programa de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2021.



Alex Martins
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de aplicação de políticas públicas no âmbito à educação para o trânsito;

Considerando relatórios sobre segurança viária da Organização Mundial de Saúde, onde afirma que acidentes de trânsito são a principal causa de mortes entre jovens;

Considerando que o município de Anápolis detém a terceira maior frota de veículos no Estado.

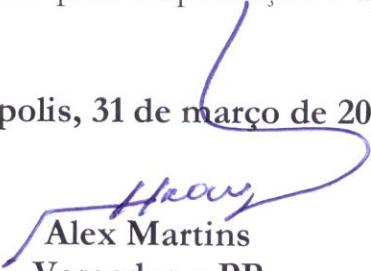
A Escola Vivencial de Trânsito é um instrumento no controle social e tem o intuito de contribuir para redução do número de acidentes de trânsito no município e também de aproximar a população dos órgãos responsáveis pelo trânsito.

O objetivo é ensinar crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental de escolas públicas e particulares, como ser um pedestre responsável, que colabora com o trânsito, observando as situações e não colocando a vida em risco. Assim elas poderão vivenciar situações cotidianas (caminhar em locais apropriados; realizar a travessia segura; ter noções de embarque e desembarque; saber o uso correto de dispositivos de segurança e adoção de outros meios de transportes, como o uso da bicicleta), aos moldes da “transitolândia” no Distrito Federal/DF.

Além de informações sobre educação para o trânsito, serão abordados temas como meio ambiente, coleta seletiva de lixo e cidadania, contribuindo para o desenvolvimento pessoal, e ampliando a responsabilidade social dos cidadãos.

Sendo esta a motivação da exposição supramencionada, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo para a apreciação e aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Anápolis, 31 de março de 2021.



Alex Martins
Vereador – PP

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Código de Trânsito Brasileiro.

**CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**

Art. 74. A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.
